



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 078/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA J. A. GALITO ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 014/2015.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Viváqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-17, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **J. A. GALITO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.424.194/0001-49, estabelecida na Rua Dona Senhorinha, nº 29, Lojas A, B e C, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, por seu proprietário o Sr. **JOSÉ AUGUSTO GALITO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 954.982 SPTC-ES e do CPF nº 001.725.627-59, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Correa, s/nº, Apto. 301, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 014/2015**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender às Secretarias Municipais de: Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Administração e Finanças, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Atilio Vivacqua, durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 854,44** (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com a Planilha de Pregos do Pregão Presencial nº 014/2015, referente aos itens: **05, 90, 109, 132, 133, 161, 168 e 170**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
85	02	UND	CAVADIEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM	MONFORT	R\$ 24,17	R\$ 48,34
90	10	UND	FITA VEDA ROSCA BRANCA PARA CANO BOROAVIL	VEDAFILON	R\$ 1,14	R\$ 11,40
109	19	UND	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2 COM 20 METROS	APA	R\$ 24,60	R\$ 467,40
131	26	UND	PINCEL DE 2"	ATLAS	R\$ 1,86	R\$ 48,36
133	27	UND	PINCEL DE 3"	ATLAS	R\$ 2,15	R\$ 58,05
161	47	UND	TRINCO CORTIM 5 CM	RED PARDO	R\$ 1,07	R\$ 50,29
168	33	UND	FITA VEDA ROSCA COM 25M	TECHOTAPE	R\$ 1,20	R\$ 27,60
170	03	UND	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4 COM 20 METROS	APA	R\$ 20,60	R\$ 145,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

²² *Journal of Algebra* 199 (1998) 1–24.

Praga: Joss Valentin Lopez, n.º 02, Centro, Avila Yrujoan 05, CUBA 25 400-000
CUBA N.º 27 165 02000001-37 - RoneFax: (28) 3336-1109 / (28) 1536-1031

http://www.pnas.org



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

"Falta a Noção orgânica da obra e da obra"



Administração 2013/2016

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no ato da Prefeitura Municipal de Atilio Vivão/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 666 – Fonte: 1.301.0003 – CRAS;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 – Manutenção das Atividades da Assistência Social – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 842 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 146 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 261 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 790 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 71 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 748 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.

"Pela direção deste Departamento"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecedor, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes através de seus servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Maio de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

"Falta a Noção para Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


RYTA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


MILTON MELO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMÉRIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente


EMAIE SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio Ambiente


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças


J. A. GALVÃO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Fielis e Nequiu cupit Deus et o Servus!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 078/2015.

Pregão Presencial nº 014/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J. A. GALITO ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender às Secretarias Municipais de: Assistência Social; Obras e Serviços Urbanos; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Administração e Finanças; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2015.

Valor R\$ 854,44 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **666** - Fonte: **1.301.0003** - CRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 - Manutenção das Atividades da Assistência Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **842** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **146** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **261** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER -

Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMTEL - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **790** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **71** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo - Ficha: **748** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo.

Vigência: 07.05.2015 a 31.12.2015;

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Maio de 2015.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 07/05/15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Freixo de A. Cavallio
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958